



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 004 /2003-CONSUNIV

Confere com o original

DISPÕE sobre a transferência de alunos regulares de outras instituições de ensino superior para a Universidade do Estado do Amazonas

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as transferências de alunos de outras instituições de ensino superior para a UEA;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997 e do artigo 49, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o teor da orientação normativa fundamentada no Parecer nº 21/2000, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO proposta formulada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO, afinal, o disposto no inciso XXI do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas aprovado pelo Decreto n.º 21.963, de 27 de junho de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam aprovadas, *ad referendum* do Conselho Universitário, as anexas normas sobre a transferência de alunos regulares de outras instituições de ensino superior para a Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2003.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 004/2003-CONSUNIV
TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Universidade do Estado do Amazonas aceitará transferência de alunos regulares de outras instituições de ensino superior para o mesmo curso ou para cursos afins na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º. As transferências externas de que trata o artigo anterior compreendem as de aceitação obrigatória, também denominadas *ex officio*, e as de aceitação facultativa.

Parágrafo único. Para cursos afins somente será admitida transferência facultativa, ressalvado o disposto no § 4º do art. 3º, competindo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o exame da afinidade.

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

Art. 3º. Será admitida a transferência obrigatória de aluno regular, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou do Estado do Amazonas, civil ou militar, ou de seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos casos em que o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º. A obrigatoriedade de aceitação da transferência aplica-se a estudante oriundo de instituição congênere, independentemente do sistema de ensino a que estiver vinculada.

§ 3º. Na localidade em que o curso da Universidade do Estado do Amazonas seja a única opção possível, será admitida a transferência de aluno oriundo de instituição não congênere.

§ 4º. Somente na hipótese prevista na parte inicial do parágrafo anterior será admitida transferência *ex officio* para curso afim, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 2º.



Art. 4º. Para gozar do benefício da transferência *ex officio*, deverá o requerente apresentar a seguinte documentação:

I – comprovante de que é aluno regularmente matriculado em instituição congênere à Universidade do Estado do Amazonas e legalmente reconhecida ou autorizada;

II – histórico escolar atualizado;

III – comprovante, mediante publicação oficial, de que foi removido ou transferido de ofício com mudança de domicílio para a localidade em que pretende a vaga;

IV – comprovante oficial de dependência, se for o caso.

Art. 5º. O exame da documentação de que trata o artigo anterior competirá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que emitirá parecer técnico.

Parágrafo único. Instruído, o processo irá à Procuradoria Jurídica, que o submeterá, com parecer conclusivo, à consideração do Reitor.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS FACULTATIVAS

Art. 6º. A aceitação de transferência facultativa dependerá de existência de vaga no curso pretendido e far-se-á através de processo seletivo.

Art. 7º. É vedada a transferência facultativa para primeiro ou último período de curso da Universidade do Estado do Amazonas e também nas seguintes hipóteses:

I – de curso de curta duração para curso de duração plena;

II – de estudante que tenha interrompido os estudos de graduação por período igual ou superior a cinco anos, consecutivos ou não;

III – de estudante que se encontre no primeiro ou no último período do curso, instituição de origem.

Art. 8º. A cada período letivo, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação organizará proposta de realização do processo seletivo para ocupação das vagas existentes, identificadas, por curso, pela Secretaria Geral.

Art. 9º. As vagas a que se refere o artigo anterior correspondem à diferença entre o total previsto para o curso e número de alunos cadastrados.

§ 1º. O total de vagas previstas para o curso resulta da multiplicação da quantidade de vagas oferecidas no concurso vestibular pelo número de anos de duração do curso.



§ 2º. Na fase de implantação de um curso, considerar-se-ão as vagas oferecidas no concurso vestibular de cada ano efetivamente implantado.

Art. 10. O ato do Conselho Universitário que autorizar a realização do processo seletivo conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – o número de vagas de cada curso por município e turno;
- II – o período para inscrição dos candidatos e para a realização do processo;
- III – o tipo de prova a ser aplicada;
- IV – o conteúdo programático sobre o qual versará a prova;
- V – a forma de avaliação de rendimento.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos seja igual ou inferior ao de vagas, poderá ser dispensada a realização do processo seletivo, a critério da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 11. O processo seletivo será classificatório e dar-se-á por curso, município e turno.

§ 1º. A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

§ 2º. Somente serão admitidos às provas do processo seletivo os candidatos cuja documentação haja sido considerada compatível pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 3º. Não haverá prova de segunda chamada.

§ 4º. Na hipótese de igualdade de pontos entre candidatos, serão levados em consideração, para o desempate, em ordem de preferência:

- I - maior coeficiente de rendimento do histórico escolar;
- II - menor número de reprovações por falta;
- III - menor número de reprovações por nota;
- IV - menor número de trancamentos.

Art. 12. O candidato poderá solicitar recontagem de pontos do processo seletivo, em requerimento escrito dirigido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no prazo de quarenta e oito (48) horas da publicação do resultado.

§ 1º. A Pró-Reitoria encaminhará a solicitação do candidato à Coordenação Pedagógica do curso, que opinará em igual prazo, após consulta aos professores envolvidos.



§ 2º. Instruído, o processo irá à decisão final do Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 3º. O prazo fixado no *caput* deste artigo é decadencial.

Art. 13. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Universidade do Estado do Amazonas expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno classificado no processo seletivo, cujo pedido de transferência facultativa tenha sido aceito.

§ 1º. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original.

§ 2º. Os documentos finais da transferência tramitarão diretamente da instituição de origem para a Universidade do Estado do Amazonas por via postal.

§ 3º. A documentação expedida pela instituição de origem deverá conter declaração que assegure ser o curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho de Educação competente.

Art. 15. É assegurada aos estrangeiros a serviço de país integrante do Pacto Amazônico, bem como a seus dependentes, matrícula, independente de vaga, quando transferidos para a área de atuação da Universidade do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O encaminhamento do estudante para a matrícula de que trata este artigo deverá ser feito por via diplomática.

Art. 16. As disciplinas estudadas com aproveitamento na instituição de origem pelo aluno transferido serão computadas quando equivalentes às do curso da Universidade do Estado do Amazonas, observadas as normas internas vigentes.

Art. 17. A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir da data da declaração de vaga.

Parágrafo único. Concedida a vaga para a transferência, em qualquer de suas formas, o aluno poderá freqüentar provisoriamente as aulas até a efetivação do processo.



Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor na data de publicação da Resolução que as aprovar.